

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 009/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS E DEMAIS ÁREAS CORRESPONDENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, na Avenida Gramado, nº 580, Vila “A”, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente **HMCC**, ora representados por seu Diretor Superintendente **FERNANDO COSSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.799.863-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 016.166.389-31 e Diretor Assistencial **SANDRO JAIR MOISES BOTTINI SCARPETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 641.121 SSP/TO e do CPF/MF n.º 673.184.280-04, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na Cidade de **XXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada por seu sócio administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileirX, inscritX no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, com endereço eletrônico **XXXXXXXX@XXXXXXXX.com.br**, adiante firmadX, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, ajustando-se nas condições e pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, a CONTRATADA, através de seus empregados/prepostos, devidamente capacitados e habilitados, sem exclusividade ou subordinação, prestará a FUNDAÇÃO, os serviços de manutenção de áreas ajardinadas e demais que compreendem todas as dependências da FUNDAÇÃO, como:

- a) Todas as dependências do HMCC
- b) Centro Clínico
- c) Hemonúcleo/Laboratório
- d) Banco de Leite Humano
- e) Centro Administrativo
- f) Laboratório de Biologia Molecular
- g) Imóveis residenciais desocupados cedidos em comodato pela Itaipu

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto deste instrumento serão prestados pela **CONTRATADA**, no sentido de manter as áreas ajardinadas dentro dos padrões de melhor qualidade, de acordo com a Proposta de Preços que passa a fazer parte deste instrumento como Anexo II.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 009/2022

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação, ou oportunamente indicados pelas partes.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos informados, as notificações serão então enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento ao endereço disposto na qualificação deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de três dias, nos termos da cláusula anterior.

DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: A **FUNDAÇÃO** será representada pelo Responsável da Divisão de Hotelaria.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** indicará, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, por escrito, contados a partir da assinatura do presente, um representante que será o seu preposto, com poderes para responder, perante a **FUNDAÇÃO**, pela execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O representante da **CONTRATADA** acompanhará presencialmente todos os serviços deste contrato, e será seu preposto, tendo poderes para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a substituir seu representante quando, comprovadamente, este não atender aos objetivos da função para o cumprimento deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

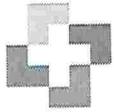
CLÁUSULA SÉTIMA: A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- b) Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** no local onde será executado o objeto, observadas as normas de segurança da **FUNDAÇÃO**;
- c) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais, EPI's e EPC's a serem utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato, todos de primeira qualidade e aprovados pela





EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 009/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

- FUNDAÇÃO**, em conformidade com as normas regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho;
- b) Fornecer com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à **FUNDAÇÃO**, antes do início da execução das atividades, cópia(s) do(s) documento(s) de identidade e da Carteira de Trabalho constando o devido registro de contrato de trabalho do(s) seus empregados, para que esta providencie a emissão do(s) crachá(s) de terceirizados;
 - c) Fornecer com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à **FUNDAÇÃO**, antes do início da execução das atividades a relação dos veículos, equipamentos e ferramentas que adentrarão nas dependências da **FUNDAÇÃO**, para autorização de acesso do veículo e registro de entrada e saída dos equipamentos e ferramentas;
 - d) Cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza;
 - e) Cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social;
 - f) Cumprir o disposto no Anexo II (Diretrizes de Serviços para Terceirizados);
 - g) Dar conhecimento prévio à **FUNDAÇÃO** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas de salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e ainda, as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação trabalhista;
 - i) Comprovar mensalmente, o pagamento, aos seus empregados dos salários, horas extras, décimo terceiro, avisos prévios, indenizações, seguros contra acidentes de trabalho e demais encargos previstos na legislação vigente;
 - j) Organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;
 - k) Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção;
 - l) Responsabilizar por quaisquer danos causados a terceiros, provenientes da execução dos serviços, não importando se a ação ou omissão foi decorrente de culpa ou dolo;
 - m) Fornecer transporte ao pessoal designado para os serviços objeto deste Contrato, quer seja em veículo próprio adequado ao transporte coletivo ou fornecimento de vale-transporte para utilização do transporte coletivo municipal, de acordo com a legislação vigente;
 - n) Manter os empregados, quando da execução de atividades nas dependências da **FUNDAÇÃO**, devidamente identificados (crachás e uniformes) conforme normas da Entidade;
 - o) Observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados designados para execução dos serviços objeto do presente;
 - p) Adequar-se aos procedimentos e práticas de conscientização e de educação ambiental, cumprindo e fazendo cumprir a legislação ambiental aplicável aos serviços a serem executados e aos produtos utilizados;
 - q) Comparecer, a qualquer tempo, em Juízo, independentemente de qualquer intimação, na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da **CONTRATADA**, proposta contra a **FUNDAÇÃO**, mesmo depois de encerrado este Contrato, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
 - r) Substituir qualquer empregado seu que, comprovadamente, não cumpra com as suas obrigações

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 009/2022

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O valor ajustado nesta Cláusula foi objeto da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, datada de XX/XX/XXXX, sendo que tal é fixo e irreatável e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá formular qualquer reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços propostos, constante da Proposta de Preços (anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado mensalmente, e a **FUNDAÇÃO** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente, com apresentação antecipada da nota fiscal, em prazo hábil para que se dê o pagamento no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente em favor da **CONTRATADA**, oportunamente informada.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento da remuneração devida, o **CONTRATADO** obriga-se a fornecer as notas fiscais dos serviços realizados, além de cópias reprográficas das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias do mês anterior, assegurando a **FUNDAÇÃO** o livre acesso às informações contábeis de seu interesse, objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

Parágrafo Terceiro: A **FUNDAÇÃO** reterá os tributos, conforme lhe autoriza a legislação vigente, e recolherá a importância retida em nome da **CONTRATADA**.

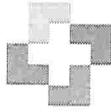
Parágrafo Quarto: No caso de atraso nos pagamentos devidos, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA**, a título de compensação financeira, 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela pendente e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Trimestralmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos relativos à Regularidade Fiscal.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação completa exigida contratualmente para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento dos serviços somente ocorrerá a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da apresentação formal, à **FUNDAÇÃO** pela **CONTRATADA**, do(s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os valores contratados deverão ser reajustados por mútuo e comum entre as partes, no mês XXXX do ano subsequente, sempre que vier a ser constatado desequilíbrio



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 009/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

econômico, sendo que o consenso será obtido em reunião a ser marcada pelas partes interessadas, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da efetivação dela.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato é celebrado pelo prazo de 60 (Sessenta) meses, tendo seu início de vigência em XXXXXXXX e término em xx de xxxxx de 2022, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens escritas emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Não mantenha disponível os documentos exigidos referente à saúde e segurança do trabalho, alvará expedido pelos órgãos competentes;
- c) Descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de salários, décimo terceiro, horas extras, férias, tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- d) Subcontrate, ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato;
- e) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Ocorrendo a resolução da **CONTRATADA** por inadimplemento das obrigações supra, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DAS MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A parte que violar qualquer cláusula do presente contrato incorrerá em multa equivalente ao valor correspondente a 01 (um) mês de prestação de serviço do valor estabelecido na cláusula oitava, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, e ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.





EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 009/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica estabelecido que os colaboradores da **CONTRATADA** poderão utilizar o refeitório da **FUNDAÇÃO**, mediante aquisição prévia do ticket Vale Refeição ao custo vigente na época da aquisição, para terceirizados, a ser contabilizado e posteriormente descontado na nota fiscal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O pessoal contratado para execução dos serviços, pessoas, físicas ou jurídicas, ficarão subordinadas à **CONTRATADA**, a quem caberá exclusivamente os poderes de administração, direção e controle de suas atividades, incluindo o pagamento de qualquer remuneração ou reembolso que seja devido aos seus subordinados, não existindo qualquer vínculo entre essas pessoas físicas ou jurídicas com a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: A responsabilidade ética e trabalhista dos funcionários e prestadores de serviços da **CONTRATADA** será de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA**, neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, sócios e administradores e a **FUNDAÇÃO**, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica sobre os serviços e atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Salvo expressa anuência da **FUNDAÇÃO**, não poderá a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, tampouco dar em garantia os créditos dele decorrentes, sob risco de ocorrer a resolução imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As eventuais tolerâncias da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação dessa cláusula e/ou condição, devendo ser considerada como mera liberalidade da **FUNDAÇÃO**, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

Parágrafo Único: Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes deverão estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 009/2022
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, para solução de eventuais pendências.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Foz do Iguaçu, XX de xxxxxx de 2022.

P/ FUNDAÇÃO

FERNANDO COSSA
Diretor Superintendente

SANDRO JAIR MOISES BOTTINI SCARPETTA
Diretor Assistencial

P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 009/2022

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II

Diretrizes de Serviços para Terceirizados

FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY – CNPJ 00.304.148/0001-10 – CNAE 8610-1
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
NORMAS DE SEGURANÇA – DIRETRIZES DE SERVIÇO PARA TERCEIRIZADOS

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Este documento afirma o compromisso do Hospital Ministro Costa Cavalcanti – HMCC, com a Segurança e Saúde no Trabalho de seus contratados, buscando preservar essencialmente a integridade física e mental dos empregados terceirizados.

Os procedimentos e regras de Segurança e Saúde do Trabalho são elementos fundamentais para efetivos programas de prevenção de acidentes e da busca de melhor qualidade de vida para todos os empregados de uma empresa.

As orientações contidas neste documento refletem a Política de Segurança e Saúde do Trabalho que o HMCC usa e que também deve ser adotada pela empresa que firme contrato com o HMCC, daqui por diante denominada CONTRATADA.

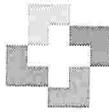
A CONTRATADA deverá adaptar-se aos procedimentos desse documento além de buscar o aprimoramento dos procedimentos de Segurança do Trabalho, na medida em que se aplicarem às suas operações.

A CONTRATADA se obriga a implementar os referidos procedimentos, com a atenção específica dada às situações, condições e particularidades dos serviços a serem prestados ao HMCC.

As CONTRATADAS estão obrigadas a cumprir as Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Ministério da Previdência Social - MPS e legislação complementar aplicável.

Sendo assim, é necessário que se faça o cumprimento dos itens dispostos abaixo, visando garantir a saúde e segurança do empregado.

1. Durante as diversas atividades, os colaboradores devem usar os EPI's conforme orientações do Serviço de Segurança do Trabalho do HMCC;
2. A empresa deve informar e orientar os empregados e terceiros sobre os riscos decorrentes do trabalho, bem como dos procedimentos necessários à preservação de sua saúde;
3. Também deve assegurar a todos os empregados o direito de adiar a realização de qualquer tarefa onde as medidas de segurança detectadas pela análise de risco não estejam satisfeitas;
4. Não realizar as atividades quando as condições climáticas não forem adequadas;



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 009/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

5. Considerar os aspectos ergonômicos com o objetivo de prevenir acidentes e assegurar a melhoria da qualidade de vida no trabalho dos empregados e de cooperados;
6. Somente pessoas autorizadas e devidamente treinadas devem executar os serviços de cortes e poda, sendo que os equipamentos não devem ser operados por colaboradores sem conhecimento, além de ser estritamente proibido subir em árvores;
7. Se tratando de podas, o local de serviço deverá ser sinalizado mediante o uso de barreiras, fitas zebradas e cones de sinalização;
8. Seguir as orientações da NR-35 para trabalhos em altura;
9. Todos deverão fazer uso do uniforme cedido pela empresa durante toda a jornada de trabalho;
10. Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho;
11. Seguir as orientações de segurança contidas nas FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos;
12. Não é permitido fumar nas dependências do hospital;
13. Em caso de acidente, o empregado deve comunicar o fato imediatamente ao contratante ou responsável pela empresa contratada e ao Serviço de Segurança do Trabalho do HMCC, para que os procedimentos em caso de acidentes do trabalho sejam realizados.

O HMCC exige que a CONTRATADA mantenha atualizados os seguintes documentos:

- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- Fichas de EPI's dos empregados;
- Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho;

O SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – NR-04) do HMCC realiza inspeções e verifica o cumprimento dos itens dispostos acima.

Se durante a realização das atividades forem identificadas situações que coloquem em risco a saúde e integridade física dos trabalhadores envolvidos e outros que estiverem próximos, medidas preventivas e/ou corretivas serão indicadas pelos profissionais do SESMT do hospital, podendo até mesmo paralisar o serviço para as regularizações necessárias.